



CONTRATO Nº168/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
a Prefeitura Municipal de Araçuaí e a
empresa KONICA MINOLTA
HEALTHCARE DO BRASIL
INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº17.963.083/0001-17, com sede na Praça Rui Barbosa, 26, centro – Araçuaí/MG, CEP 39.600-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o **Sr. Israel Francisco Ornelas da Silva** brasileiro, solteiro inscrito(a) no CPF Nº 077.319.646.39, residente e domiciliada neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Comercio de Equipamentos Médicos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, CEP: 34.007.666, Nova Lima- MG, neste ato representada pelo Sra. Nayara Martins Santos de Almeida Felipe, brasileira, casada, inscrita no CPF /MF sob o nº 071.770.556-06 e portadora da carteira de identidade. MG 11.929.981, expedida pela SSP- MG, devorante denominado CONTRATADA, para fornecimento dos itens constantes no objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 004/2024, Lei Federal nº 14.133/21, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. É objeto deste instrumento **Adesão a Ata de registro de preço do Município de Paty do Alferes - RJ, Processo Administrativo 11929/2023 Pregão eletrônico nº 001/2024, para provável aquisição de 03(três) aparelhos de Raios- X digital com acessórios, incluindo instalação e treinamento de equipe, em atendimento a Secretaria de Saúde, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçuaí/MG.** As especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição do Equipamento de Raios X Digital com Acessórios, Incluindo Instalação e Treinamento de Equipe visto que atualmente o equipamento existente encontra-se defasado. Com intuito de melhorar a qualidade dos exames, solicitamos a aquisição de tal equipamento, o qual, o



mesmo ofertará, imagens mais nítidas, contrastes aprimorados e detalhes precisos, essa tecnologia facilita diagnósticos mais rápidos e eficazes, proporcionando um atendimento mais ágil e seguro para os pacientes. Além disso, ao dispensar o uso de filmes e substâncias químicas poluentes, a radiologia digital se mostra uma escolha sustentável e responsável para o nosso planeta

Essa tecnologia oferece várias vantagens, incluindo:

- **Qualidade da Imagem:** As imagens digitais possuem superioridade em nitidez, contraste e detalhamento, permitindo uma melhor visualização das diferentes densidades dos tecidos. Isso facilita diagnósticos mais precisos e detalhados.
- **Processamento e Distribuição:** As imagens podem ser rapidamente processadas e compartilhadas com profissionais de saúde. Isso agiliza a colaboração entre especialistas e a tomada de decisões clínicas.
- **Armazenamento e Acessibilidade:** As imagens digitais podem ser facilmente armazenadas em sistemas eletrônicos de saúde, facilitando o acesso e a gestão dos dados dos pacientes. Isso reduz a necessidade de espaço físico para armazenamento de filmes e melhora a organização dos registros médicos.
- **Sustentabilidade Ambiental:** A radiografia digital elimina o uso de filmes e substâncias químicas utilizadas no processo de revelação, como reveladores e fixadores, que são poluentes. Isso torna o processo mais ecológico e sustentável.

Eficiência no Diagnóstico e Tratamento: A rapidez no processamento das imagens e a facilidade de acesso a elas permitem um diagnóstico mais ágil, o que pode resultar em tratamentos mais rápidos e eficazes para os pacientes.

1.3. Tabela de itens, quantitativos e valores da contratação:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	APARELHO DE RAIO-X: Raio x digital - Possui Gerador com Faixa de KV: 40 a 150 kV ou maior - Tensões de alimentação: trifásico - 220/380 Volts - Potência de pelo menos 54 kW - Faixa de mAs: 0,32 a 600 mAs ou maior - Faixa de mA: 50 a 600 mA (50 a 600 mA opcional) - Tempo de exposição: 0,004 ou menor até no máximo 5s. Mesa: Dimensões do tampo: 90 x 218 cm ou maior. (L x C) - Deslocamento longitudinal: mínimo de 72cm (total de 144 cm) - Deslocamento transversal: ± 12 cm (total de 24 cm) -Altura do tampo:	Und	01	R\$ 228.000,00	R\$ 228.000,00



	mínimo 80 cm- Capacidade de carga do tampo: mínimo de 220 kg - Deslocamento longitudinal do bucky: mínimo de 55 cm - Freio do movimento do campo: eletromagnético (pedal) - Tamanho máximo do chassi: 43 x 43 cm Foco: 100 a 180 cm Grade: fixa antidifusora de pelo menos 10:1-103 linhas/polegada. Bucky Mural: Deslocamento vertical: mínimo de 138 cm- Freio do movimento do bucky: eletromagnético -Tamanho máximo do chassi: 43 x 43 cm Foco: 100 a 180 cm Grade: fixa antidifusora 10:1-103 linhas/polegada. Estativa Porta Tubo: Deslocamento longitudinal: mínimo de 300 cm - Deslocamento vertical do braço porta tubo: mínimo de 150 cm - Freio dos deslocamentos: eletromagnético - Tipo chão chão - Rotação da coluna: 360° Rotação do braço do tubo: 180° - Giro da cúpula: $\pm 180^\circ$ Colimador Luminoso: ajuste da área radiada através de botões; lâminas planas para corte em profundidade; campo luminoso indicação da área e indicador de centralização; acionamento e desligamento automático da lampada após 30 seg; rotação do colimador 360 graus (+/-180); goniômetro para indicação da angulação do tubo. Detector digital plano, sem fio, móvel: detector com cintilador de iodeto de				
--	---	--	--	--	--



	césio (csi) e dimensões de aproximadamente 35 x 43 cm; matriz ativa de no mínimo 2200 x 2700 pixels ou maior; profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits; tamanho máximo do pixel de 175 µm ou menos; Pré-visualização da imagem: 7 segundos ou menos. Tempo de ciclo: 10 segundos ou menos peso máxima tolerado distribuído sobre a superfície do detector de 150 kg e 100kg sobre uma área de 40 mm. - Peso do detector: máximo de 3,8 kg com bateria. Console de aquisição, visualização e manipulação de imagens: monitor led de no mínimo 23" polegadas, touchscreen; processador core i5 (ou similar), 500gb de armazenamento hard disk e 8 gb de memória ram; inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo dicom worklist; software de processamento de imagens que permita incrementar ou diminuir o contraste e brilho da imagem; conter ferramentas de manipulação de imagens como máscara, inverter, girar, zoom, linha, seta, forma livre, medições de ângulo e distância, textos predefinidos e textos livres; conectividade dicom print, storage e modality worklist management para troca de informações com o sistema de				
--	--	--	--	--	--



	informações radiológicas (ris) e hospitalar (his); gravação das imagens em cd/dvd nos formatos jpeg ou dicom com software visualizador. - CONFIGURAÇÃO GERAL: 1 Equipamento de Raios X Digital completo com mesa + buck. Possui Painel DR e Bateria - 1 Console de operação (CPU, mouse e teclado) - 1 Monitor de no mínimo 23 polegadas com touch screen (2MP) - 2 Anos de garantia 1 Quadro de força - 01 auto transformador para tensão 220V - 1 SOFTWARE LICENCIADO PARA OPERAÇÃO DO APARELHO BEM COMO, ENVIO E IMPRESSÃO DA IMAGENS-1 Nobreak compatível com o sistema, console e monitor1 Processador Core i5 com configurações mínimas de 2,8 GH/RAM de 8GB /HD de 1TB. Acompanha: 01 placas DR móvel (para mesa, buck, fora do buck) e IMPRESSORA DRY DE FILMES RADIOLÓGICOS compatível com o aparelho DR, Com Capacidade de processamento mínima de 70 filmes/hora em pelo menos 02 tamanhos distintos 35x43 cm e 18x24 cm; - Inclui também transformador de 220V para 380V, instalado na saída do quadro de força. É de responsabilidade da empresa a instalação dos equipamentos com				
--	---	--	--	--	--



	todos os custos, incluindo no breaks compatíveis, cabos etc, bem como o treinamento da equipe. A garantia mínima será de 24 meses.				
--	--	--	--	--	--

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Vinculam a esta contratação, independentemente de transição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação

1.5.3. A Proposta do Contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de entrega do(s) equipamento(s) será(ao) de 20(vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de empenho e o prazo de instalação de 05(cinco) dias úteis a contar do dia do recebimento do aparelho, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO- No momento do envio da nota de empenho a Secretaria de Saúde comunicará o endereço de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1-O prazo de vigência da contratação é de 16 agosto de 2024 até 15 de agosto de 2025.

3.2-O presente contrato poderá ser prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;

3.3-A prorrogação de que trata o item . é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.4-O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6-Nas eventuais prorrogações contratuais , os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao



longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.7- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

CLÁUSULA QUARTA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1- O valor da contratação é de **R\$ 228.000,00(duzentos e vinte e oito mil reais)**.

6.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMO – PAGAMENTO

7.1- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVO - REAJUSTE

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice que será definido e formalizado no ato da contratação pelos órgãos participantes em contrato formal assinado pelas partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



8.3 -Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 -No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 -Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 6.8

8.9 -O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 -São obrigações do Contratante:

9.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. A Administração terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos



pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere



a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

10.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou



instrumento congênere, quando for o caso.

10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. impedimento de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a 03 (três) anos.

12.2.3. por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

12.2.4. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;



12.2.5. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

12.2.6. dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

12.2.7. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

005003.1030255053.037.44905200000 Ficha 530 Fontes 1621, 1500/1002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araçuaí/MG, 16 de agosto de 2024

Israel Francisco Ornelas da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG

Nayara Martins Santos de Almeida Felipe
Konica Minolta Helthcare do Brasil Ind. de Equip. Médicos Ltda

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____